



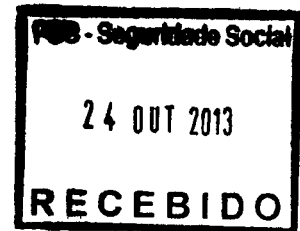
PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício 4852 /2013/CGCP/DIFIS/PREVIC

Brasília (DF), 22 de outubro de 2013

Ao Senhor
LUIZ AUGUSTO BASTOS DIAS DA SILVA
Diretor Gerente e Financeiro
PSS - Seguridade Social
Rua Dr. Rafael de Barros 209 - 11º Andar, Conj 112 - Paraíso
04003-041- São Paulo/SP



Assunto: Denúncia
Referência: Processo nº: 44011.000653/2013-68

Senhor Diretor,

1. Esta Superintendência, no exercício da competência que lhe outorga a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, recebeu uma carta denúncia do Sr. Antonio Rego Filho em face dessa entidade de previdência complementar, cuja cópia segue anexa.
2. Em sua denúncia, o participante informa que recebeu comunicação da Entidade informando-lhe de que no período de agosto 2013 a julho de 2014 seu benefício sofrerá redução.
3. Inconformado com a redução do valor de seu benefício, o participante recorreu a esta PREVIC, requerendo sua interveniência.
4. A fim de dar uma resposta ao denunciante, nos termos do art. 39 do Decreto nº 4.942/2003, solicitamos que essa Entidade apresente sua manifestação a respeito da matéria veiculada na denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste..

Atenciosamente,


GERALDO VICENTE DA SILVA
Coordenador Geral de Controle de Processos
Diretoria de Fiscalização

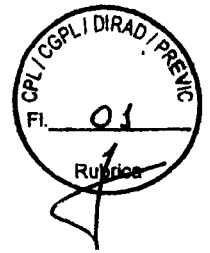
À Superintendência Nacional de Previdência
A/C Diretoria de Fiscalização - DIFIS

Previdência Social
PREVIC



44011.000653/2013-68

Recebido em 15/10/13
Protocolo SIFIS 372269035



Prezados(as) Senhores(as):

Inicialmente preciso me identificar, sou participante assistido do Plano de Contribuição Variável da PSS - Seguridade Social.

Conforme correspondência da PSS - Seguridade Social, datada de 20/08/2013, o meu BENEFÍCIO de suplementação de aposentadoria, a ser pago a partir deste mês de agosto de 2013 e até julho de 2014, esta sendo REDUZIDO, comparando-se com o benefício recebido durante os últimos 12 meses, conforme correspondência de 14/08/2012, todas anexadas ao presente email.

Esta REDUÇÃO está ocorrendo com todos os Assistidos do Plano de Contribuição Variável da PSS.

Este ato contraria o Princípio da IRREDUTIBILIDADE do valor dos benefícios, previsto no artigo 194 da Constituição Federal.

"Os princípios norteadores do direito previdenciário são bases referentes a seguridade social, do direito social, e outros oriundos do seguro privado": Wladimir Novaes Martinez. LTr, 2001.

Este fato se deve unicamente a gestão temerária dos Administradores da PSS, que não consideraram o RISCO na aplicação dos recursos dos participantes.

Considerando que o valor dos benefícios está unicamente em função do valor do patrimônio individual que cada participante tem acumulado de reservas na PSS, não há e nem haverá qualquer prejuízo a PSS, se ela, no mínimo, mantiver o valor do benefício para os próximos 12 meses.

Portanto, peço, com a devida urgência, que a PREVIC tome as providências necessárias junto a PSS para o cumprimento do respeito ao princípio da IRREDUTIBILIDADE, bem como aplicar as penalidades que o caso requer, já que com certeza a PREVIC não aprovou Plano contemplando REDUÇÃO NO BENEFÍCIO.

Confiando nas providências a serem tomadas, apresento os meus cordiais cumprimentos

Antonio Rego Filho
Rua Los Angeles, 151 - São Paulo, SP, Cep 04564-030

DIFIS, em 16/10/2013,
CGCP para
análise.
Sérgio Djundi Taniguchi
Diretor de Fiscalização
DIFIS/PREVIC